



## ATA DE ANÁLISE TÉCNICA

### CONCORRÊNCIA N.º 05/2025

**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA – PRIMEIRA ETAPA.

**Tipo:** Menor Preço Global.

**Dependências:** Auditório do Edifício Multifunções.

**Endereço:** SCEN Trecho 02, conjunto 04, Asa Norte, Brasília/DF.

**Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília:** Ato da Comodoria nº AC 021/2025, de 25 de agosto de 2025.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro da Comissão
Leopoldo Peres Torelly	Membro da Comissão
Jennifer Maiara Santos da Silva	Coordenadora de Licitações e Contratos Interina
Fausto de Augusto Cezar Mendes Carneiro	Diretor de Engenharia
Adilson Souza Codeceira Filho	Gerente de Engenharia
Paulo Marques Miranda	Engenheiro de Produção Mecânica

## DOS FATOS

Referimo-nos à análise da proposta comercial apresentada pela licitante habilitada no certame supramencionado, no qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência de nº 05/2025, do tipo menor preço global, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA – PRIMEIRA ETAPA.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, em 06 de agosto de 2025, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura dos envelopes de propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes da presente licitação, na qual houve a participação de 2 (duas) empresas, quais sejam: **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA**.

Em 13 de agosto de 2025, após análise preliminar dos documentos de habilitação apresentados nos envelopes de nº 01, foi aberta diligência de solicitação de documentos para todas as empresas licitantes, a fim de sanar as não conformidades verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como manter a ampla concorrência no certame licitatório.

Dessa forma, em atendimento à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 13 de agosto de 2025 a empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA** apresentou, tempestivamente, os documentos requeridos pela Comissão Permanente de Licitação.

Já a empresa **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, mesmo ciente da diligência de solicitação de documentos, não apresentou os documentos e esclarecimentos diligenciados.

Desse modo, após recebimento dos documentos diligenciados, a CPL realizou minuciosa análise da documentação apresentada por todas as empresas licitantes, registrando sua análise e fundamentação na Ata de Habilitação, publicada no dia 15 de agosto de 2025 no sítio eletrônico do IATE, oportunidade em que a empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA** foi habilitada, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital e a empresa **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi inabilitada, por não apresentar a integralidade dos documentos de habilitação previstos no Edital, mesmo após abertura de diligência.

## DA ANÁLISE

Destarte, oportuno ressaltar que, na presente data, qual seja, 05 de setembro de 2025, esta Comissão Permanente de Licitação publicou o Aviso de Antecipação do Resultado da análise da proposta comercial da empresa habilitada na Concorrência nº 05/2025, em virtude da finalização antecipada da análise da proposta comercial da única empresa habilitada no certame.

Nesse sentido, em análise técnica preliminar da proposta comercial apresentada pela empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA**, a Comissão Técnica, composta pela Diretoria de Engenharia, identificou que a licitante não atendeu às exigências previstas no item 4.4, alíneas “b”, “c”, “g” e “h” do Edital Convocatório, razão pela qual, com fundamento nos itens 14.4 e 14.5 do Edital, no dia 1º de setembro de 2025 fora aberta diligência de solicitação de documentos e esclarecimentos à referida empresa, para que retificasse a proposta comercial apresentada e prestasse os esclarecimentos acerca das inconformidades apontadas pela CPL.

No dia 1º de setembro de 2025, a licitante **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA** apresentou, tempestivamente, os documentos requeridos por meio de diligência.

Assim, após análise de toda a documentação entregue pela empresa habilitada no certame, as quais encontram-se acostadas aos autos da Concorrência nº 05/2025, a Comissão Técnica, formalizou sua decisão através do parecer técnico acostado à fl. 605, onde consignou



que a proposta comercial apresentada pela empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA** atendeu aos requisitos constantes no item 4.4 do Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, razão pela qual está apta à execução do objeto do instrumento convocatório.

Assim, diante da avaliação técnica supracitada, esta Comissão Permanente de Licitação resolve **CLASSIFICAR** a proposta comercial apresentada pela empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA** por atender as disposições contidas no Edital da Concorrência nº 05/2025.

## **DA DECISÃO**

Pelo exposto, tendo em vista a análise da proposta comercial e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos e o pleno atendimento às disposições editalícias, adjudicamos à empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA** o objeto da Concorrência nº 05/2025.

Por fim, em razão da habilitação de apenas uma empresa no certame, entendemos não haver a necessidade da abertura de prazo recursal, uma vez que o objeto do certame foi adjudicado a única empresa habilitada. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2025.

**RONALDO VIEIRA TELES**  
**Presidente da Comissão**

**DENISAR SILVA DE MEDEIROS**  
**Membro Titular**

**LEOPOLDO PERES TORELLY**  
**Membro Titular**